



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **Princípios a defender pela FENPROF**

### **Processo Negocial de Revisão do Regime Legal de Concursos**

1. Os concursos deverão manter uma abrangência nacional, com recurso a uma lista única de candidatos organizada em função da graduação profissional;
2. Cálculo da graduação profissional de todos os candidatos assente, exclusivamente, na classificação profissional e no tempo de serviço prestado, sem qualquer interferência da classificação obtida em sede de avaliação do desempenho;
3. Abertura anual de todos os concursos, incluindo o interno; a estabilização dos docentes nas escolas deverá ocorrer por via da estabilização dos seus quadros e não através de colocações plurianuais compulsivas;
4. Abertura de lugares de quadro das escolas/agrupamentos de acordo com as suas reais necessidades – o que, globalmente, implicará o seu alargamento – e para cujo apuramento deverá ser já tida em conta a inadiável redução do número de alunos por turma em todos os níveis de educação e ensino;
5. Redução significativa da área geográfica dos Quadros de Zona Pedagógica;
6. Respeito pela graduação profissional como critério determinante para a ordenação dos candidatos à mobilidade interna, independentemente do tipo de quadro – QA/QE ou QZP – a que pertençam;
7. Acesso a qualquer das vagas de quadro, sejam elas de escolas/agrupamentos de escolas ou de zona pedagógica, abertas no âmbito do preenchimento das necessidades permanentes do sistema, para todos os candidatos aos concursos interno e externo;
8. No respeito pela Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 29 de junho, e pela lei geral portuguesa aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, consagração de um

regime de vinculação dinâmico para todos os docentes que atinjam os 3 anos de serviço docente prestado em escolas públicas, o que implicará a revogação da designada “norma travão” atualmente em vigor;

9. Justiça no acesso ao emprego público o que implicará a revisão das prioridades definidas para os concursos externo e de contratação inicial/ reserva de recrutamento;
10. Respeito pelas limitações geográficas impostas pela lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, fixadas atualmente num máximo de 60 quilómetros, quanto às mobilidades interna e por iniciativa da Administração aplicáveis aos docentes sem componente letiva atribuída;
11. Eliminação da figura de renovação de contrato, tendo em conta a arbitrariedade e discricionariedade associadas e a conseqüente subversão da graduação profissional;
12. Garantia de colocação através do concurso nacional dos docentes do grupo 530-Educação Tecnológica, sejam eles dos quadros, sejam candidatos externos, quando esteja em causa o preenchimento de horários que contenham horas de disciplinas técnicas de cursos profissionalizantes, situação em que deverão ser selecionados de acordo com as suas áreas de formação específicas;
13. Criação de novos grupos de recrutamento nas áreas, hoje consideradas como Técnicas Especiais, que correspondem ao desenvolvimento de funções efetivamente docentes;
14. Antecipação generalizada das datas em que se realiza cada uma das fases dos concursos e obrigatoriedade de publicação do calendário de concursos no correspondente aviso de abertura;
15. Consagração de incentivos à fixação dos docentes nas escolas localizadas em zonas isoladas e/ou desfavorecidas.

Lisboa, 31 de outubro de 2016

O Secretariado Nacional